

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Caetité**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

EXTRATOS - INEXIGIBILIDADE .....



**EXTRATOS – INEXIGIBILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 109/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **RONILSON FERREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 14.362.056-89 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 056.873.135-24, residente e domiciliado na Rua Anhaguera n.º 0041, Bairro Buenos Aires, Caetité/Ba, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista, **RONI ALVES**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELTE, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 15/07/2024 a 15/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 03/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**12.** O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

**13.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.** Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 15 de julho de 2024.

---

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

---

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 110/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **NATHAN MORAIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 14.738.187-88 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 037.557.265-13, residente e domiciliado na Rua VI n.º 70, Bairro São Vicente, Caetité/Ba, CEP 46.400-000 celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024, e Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista, **NATHAN CARVALHO**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELTE, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

**2.1** O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

**3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

**3.3.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.4.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 23/07/2024 a 23/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento o CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**9.2.** O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na LeiFederal n.º14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 23 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 120/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 14.737.580-09 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 033.540.135-08, residente e domiciliado na Rua 02 de Julho n.º 127, Centro, Caetité/Ba, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024, e Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista **PATRÃO DE LUXO**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

**2.1** O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil e reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

**3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

**3.3.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.4.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 24/07/2024 a 24/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento o CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;
  - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;
- 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 24 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 121/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARLON VINÍCIOS NOVAES DA PALMA BASTO SOUZA**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 20.419.268-48 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 027.309.155-75, residente e domiciliado na Rua Vereador Clemente Ferreira de Castro n.º 0034, Bairro Jacarací, Caetité/Ba, CEP 46.400-000 celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024, e Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulase condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda, **SUMERMO**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

**2.1** O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

**3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.

**3.3.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.4.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 23/07/2024 a 23/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**9.2.** O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na LeiFederal n.º14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurada a contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 23 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 123/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975- 91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Srª. **IAMARA DA SILVA DOURADO**, brasileira, solteira, artista, portadora do RG n.º 20.419.488-17 SSP/BA e inscrita no CPF n.º 059.840.185-78, residente e domiciliada na Travessa Mauá n.º 21, Bairro Rancho Alegre, Caetité/Ba, CEP 46.400.000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo de teatro **CIA DE ARTE ÔCTÔ**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELTE, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convenionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 22/07/2024 a 22 / 1 0 / 2 0 2 4 , podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**9.2.** O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 22 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 127/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela empresa, **KATIELLY BRITO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 25.971.743/0001-30, localizada na Travessa Otacília Batista de Souza S/N, Bairro Buenos Aires, Caetité/Ba, CEP 46.400-00, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo **DOBRADORES DE ARTE**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 22/07/2024 a 22 / 1 0 / 2 0 2 4 , podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 15000000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
  - 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
    - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
  - 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 22 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 128/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela empresa, **FERNANDO DIAS**, inscrita no CNPJ Nº 20.163.750/0001-91, localizada na Rua tomé de Souza n.º 05, Bairro Santo Antônio, Caetité/Ba, CEP 46.400-00, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulase condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo **DOBRADORES DE ARTE**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 15000000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
  - 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
    - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
  - 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 19 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 136/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **TAIS PEREIRA DE MORAIS**, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 24.129.979-93 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 708.349.564-54, residente e domiciliada na Avenida Contorno n.º 37, Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024, e Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo, **RITA E GAL**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 18/07/2024 a 18/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
  - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
- 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 18 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

---

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54  
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo  
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 140/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida PrP. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **KLYNSMAN MARQUES SOUZA ROSA** brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 16.314.552-06 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 065.880.765-09, residente e domiciliado na Travessa São Miguel n.º 335, Bairro Santa Rita, Caetité/Ba, CEP 46.400.000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda, **HABANNA**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

**2.1** O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

**3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

**3.3.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

**3.4.** O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
  - 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
    - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
  - 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

**10.** Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

**11.** O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 19 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 142/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2024**  
**CRENCIAMENTO 03/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – [www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br), aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **DERVAL RAMOS DE OLIVEIRA FILHO** brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 14.909.459-03 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 066.285.865-45, residente e domiciliado na Rua Vereador Clemente de Castro S/Nº, Bairro Jacaraci, Caetité/Ba, CEP 46.400.000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda, **SAGARANA**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

#### **Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

#### **Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

**3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

**3.5.1.** Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

**3.6.** Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**3.7.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento o CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
  - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTTC Nº 01/2021;
- 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

**11.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

**11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

**11.4.** As sanções aplicadas ao CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

**13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 19 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 142/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 142/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000123/2024

**Data de Homologação:** 19/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** DERVAL RAMOS DE OLIVEIRA FILHO

**CNPJ/CPF.:** 066.285.865-45

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seicentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 120/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 120/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000145/2024

**Data de Homologação:** 24/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** DJALMA BARBOSA SILVA

**CNPJ/CPF.:** 033.540.135-08

**Valor: R\$:** 6.000,00 (Seis mil reais).

Caetité - Bahia, 24/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 128/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 128/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000121/2024

**Data de Homologação:** 19/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** FERNANDO DIAS

**CNPJ/CPF.:** 20.163.750/0001-91

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 123/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 123/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000133/2024

**Data de Homologação:** 22/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** IAMARA DA SILVA DOURADO

**CNPJ/CPF.:** 059.840.185-78

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 22/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 127/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 127/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000135/2024

**Data de Homologação:** 22/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** KATIELLY BRITO OLIVEIRA

**CNPJ/CPF.:** 25.971.743/0001-30

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 22/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 140/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 140/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000127/2024

**Data de Homologação:** 19/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** KLYNSMAN MARQUES SOUZA ROSA

**CNPJ/CPF.:** 065.880.765-09

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 121/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 121/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000140/2024

**Data de Homologação:** 23/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** MARLON VINÍCIUS NOVAES DA PALMA BASTO SOUZA

**CNPJ/CPF.:** 027.309.155-75

**Valor: R\$:** 6.000,00 (Seis mil reais).

Caetité - Bahia, 23/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 110/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 110/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000139/2024

**Data de Homologação:** 23/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** NATHAN MORAIS CARVALHO

**CNPJ/CPF.:** 037.557.265-13

**Valor: R\$:** 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 23/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 109/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 109/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000098/2024

**Data de Homologação:** 15/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** RONILSON FERREIRA ALVES

**CNPJ/CPF.:** 056.873.135-24

**Valor: R\$:** 1.600,00 (Hum mil e seicentos reais).

Caetité - Bahia, 15/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº.: 136/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

**Número do Processo Administrativo:** 141/2024

**Número da Contratação Direta:** 136/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Número de Identificação PNCP:** 13811476000154-1-000119/2024

**Data de Homologação:** 18/07/2024

**Objeto:** Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

**Contratado(a):** TAÍS PEREIRA DE MORAIS

**CNPJ/CPF.:** 708.349.564-54

**Valor: R\$:** 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Caetité - Bahia, 18/07/2024.

**Valtécio Neves Aguiar**  
**Prefeito do Município de Caetité-BA.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54  
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,  
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704  
[www.caetite.ba.gov.br](http://www.caetite.ba.gov.br)